

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 4 9 2008 18h

Hermes / 1143 / 1177

MPV - 441



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Er

00249

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 441/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

EMENDA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	1/1
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 271 da Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008 para a seguinte, acrescentando o art. 33-A à Lei nº 10.871, de 2004.

Acréscase os incisos XIX e XX ao art. 324, para regularizar o texto com a alteração acima.

Art. 271.

“Art. 33-A. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva – CGE – passarão a ser de ocupação privativa de servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo previsto no art. 1º desta Lei e no art. 1º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, de servidores do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção, conforme os prazos aqui definidos:

- I - até 1º de janeiro de 2011: 100% dos CGE, nível IV;
- III - até 1º de janeiro de 2012: 100% dos CGE, nível III;
- IV - até 1º de janeiro de 2013: 80% dos CGE, nível II; e
- V - até 1º de janeiro de 2014: 70% dos CGE, nível I.” (NR)

Art. 324.

- XIX - o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; e
- XX - o art. 70, III, e 74 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que as decisões das Agências Reguladoras sejam eminentemente técnicas; e considerando que já existe um antigo corpo técnico de servidores, presentes nas Agências desde suas criações, além da recente integração de servidores concursados, é necessário valorizar e motivar estes quadros com a paulatina vinculação de cargos comissionados de gerência executiva, de modo a limitar à direção e às suas assessorias a livre nomeação de pessoal.

A Lei deve sinalizar no sentido da profissionalização das funções das Agências, estendendo para os cargos gerenciais a determinação de serem preenchidos, com exclusividade, por servidores



dos quadros próprios das Agências Reguladoras e orientar no sentido do estabelecimento de regras de transição dessa ocupação.

É inexplicável para o cidadão comum que o Estado contrate, por concurso público, e capacite servidores nas áreas fins das Agências e, depois, traga servidores de outras áreas da administração pública para ocupar as gerências destes órgãos.

O fortalecimento das Agências Reguladoras só ocorrerá quando a meritocracia e a cultura regulatória prevalecerem na nomeação da baixa gerência destes órgãos, ou seja, quando os melhores técnicos dos quadros de servidores das Agências forem nomeados como gerentes em sua estrutura de comando.

Brasília, de setembro de 2008

Deputado

